



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.124.914,85.

A proposição veio acompanhada de documentos e justificativa conforme fls. 3-18.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 19-24, opinando pela continuidade da tramitação diante da ausência de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada está acometida de vício de ilegalidade. É de conhecimento deste Relator que foi realizada uma licitação para a reforma do ginásio de esportes, incluída a quadra e banheiros.

Segue abaixo foto atual da placa colocada em frente ao ginásio de esportes na qual consta os valores da obra ainda em andamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Como se pode notar pela imagem, o ginásio já está em reforma, e o projeto de lei não foi instruído com nenhum documento que comprove a necessidade da suplementação, existindo apenas um memorando do secretário de esportes, razão pela qual tal suplementação mostra-se ilegal.

Assim, opino pelo ARQUIVAMENTO da proposição.

É como voto.



Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.

André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, vota pelo seu ARQUIVAMENTO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Sala das comissões, 11 de junho de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz